



CONGRESSO NACIONAL

MPV 327

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 327/2006				
Autor Deps. Cezar Silvestri e Moacir Micheletto		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 327, de 2006, com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

Art. O artigo 28, *caput*, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

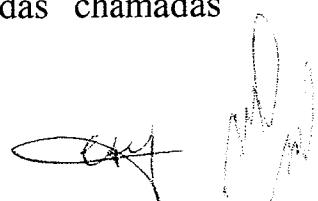
“Art. 28. Comercializar sementes que não sejam de plantas com a função de biorreatores e que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.105, de 2005, estabeleceu novo marco legal para o desenvolvimento da biotecnologia. No entanto, alguns pontos merecem ser aperfeiçoados. Nesse caso se enquadra o dispositivo que proíbe a utilização, comercialização, registro, patenteamento e o licenciamento das chamadas tecnologias genéticas de restrição de uso.





Essas tecnologias são conhecidas no meio científico como GURTs, sigla da sua denominação em inglês que é: *genetic use restriction technologies*. A proibição em sentido amplo da utilização de GURTs elimina até mesmo a possibilidade de pesquisas com a tecnologia no Brasil, o que é um erro do ponto de vista estratégico.

Os cientistas separam as tecnologias GURTs em dois tipos distintos: V-GURTs, tecnologia de restrição de uso de variedade vegetal com a finalidade de conferir esterilidade às sementes produzidas, também conhecida como *terminator* e; T-GURT, restrição de uso de característica específica (trait), que requer a aplicação externa de indutores para ativar a expressão da característica desejada, também conhecida como “sistema de proteção tecnológica”.

No primeiro caso (V-GURTs) a tecnologia é utilizada apenas com finalidade comercial, em benefício das empresas de biotecnologia e das indústrias de sementes, em detrimento dos pequenos agricultores impossibilitando-os de guardarem, como é seu costume, parte da colheita de grãos para reutilizarem como semente, no próximo plantio.

No segundo caso (T-GURTs) a tecnologia é utilizada exclusivamente como MEDIDA DE SEGURANÇA no caso de uso de plantas com a finalidade de serem biorreatores e têm a finalidade de impedir que as sementes dessas plantas se misturem àquelas da mesma espécie destinadas à cadeia alimentar. Para se entender a dimensão do problema é preciso esclarecer que o uso de técnicas de restrição de uso é indispensável para a segurança de alguns organismos geneticamente modificados, notadamente quando produzidos em grande escala, com o objetivo de expressarem funções relativas à produção de fármacos, como é o caso, por exemplo, do uso de alface geneticamente modificada para a produção do princípio ativo que combate a Leishmaniose ou de soja geneticamente modificada para a produção de hormônio de crescimento ou de antígeno contra o câncer de mama, entre outros, cujos experimentos já se encontram em adiantado estágio de pesquisa.



Nesses casos, é fundamental a aplicação de técnicas de restrição de uso visando dar segurança às sementes de soja e de outras espécies vegetais que venham a ser geneticamente modificadas para funcionarem como “biorreatores” ou “biofábricas”.

O uso de plantas na produção de princípios ativos visa baratear o custo de remédios que passarão a ser acessíveis a uma camada enorme da população de baixa renda. As técnicas de restrição de uso destinam-se, nesses casos, a evitar que as sementes geneticamente modificadas se reproduzam POR ACIDENTE evitando-se, dessa forma, que se misturem à cadeia alimentar.

O uso da tecnologia com essa finalidade trata-se, portanto, de medida de segurança, cuja criminalização é descabida de fundamento e de lógica.

Portanto, solicita-se seja acatada a presente Emenda que visa corrigir a imperfeição da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, tipificando o crime apenas quando a tecnologia for utilizada com a finalidade comercial de impedir os produtores rurais de utilizarem parte de sua colheita como semente no próximo plantio.

PARLAMENTAR

Dep. Cézar Silvestri
PPS/PR

Dep. Moacir Micheletto
PMDB/PR

